

CONTRATO Nº 151/2008
PROCESSO Nº 853-2008-00081
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2008

T-5044156

*Assinado
29/07/08
[assinatura]*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO 150
CESAN E A EMPRESA SERMAVIL LOCAÇÃO E
MONTAGENS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME** e a empresa **SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA**, com sede na Rua São Jorge, nº 70, Carapina, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.732.886/0001-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GIOVANI BITTI**, empresário, portador da carteira de identidade nº 514.864 SPTC – ES, inscrito no CPF nº 757.063.187-00, residente na Rua São Jorge, nº 122, Carapina, Serra - ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IÇAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MOTORES, BOMBAS, CILINDROS DE CLORO E TUBOS NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN LOCALIZADAS NA GRANDE VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 853-2008-00081, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1713ª de 18/06/2008, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IÇAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MOTORES, BOMBAS, CILINDROS DE CLORO E TUBOS NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN LOCALIZADAS NA GRANDE VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Para o pagamento da execução dos serviços ora licitados, a **CESAN** dispõe na fonte de recursos, do seguinte valor, para 12 (doze) meses:

LOTE 01: 359.450,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

151

- 3.1.1 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.2 Sobre os valores/hora orçados pela **CESAN**, incidirá o percentual de desconto de 1,42 % (um virgula quarenta e dois porcentos).
- 3.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**.
- 4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos **SERVIÇOS**.
- 4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho regional a que está vinculado, se for o caso) - 1ª nota fiscal;
 - b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.
- OBS.:** O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- 4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

- 4.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos **SERVIÇOS**, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.
- 4.4 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.
- 4.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".
- 4.6 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 4.7 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos **SERVIÇOS**, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações a Previdência Social).
- 4.8 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.
- 4.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.11 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.12 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.13 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 (dez) dias após a data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4

do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

153

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.9 Observar as medidas de segurança estabelecidas.
- 7.1.10 Executar os serviços de transporte de ida e volta dos cilindros de cloro imediatamente após a solicitação da **CESAN**, com carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.
- 7.1.11 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de cloro líquido, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do produto.
- 7.1.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos cilindros (cheios ou vazios) durante o transporte.
- 7.1.13 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal ou material causado a terceiros durante o transporte dos cilindros nos percursos estabelecidos pela **CESAN**.
- 7.1.14 Contratar seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas.
- 7.1.15 Providenciar por sua conta exclusiva o RCF – Seguro Facultativo de Responsabilidade civil de proprietários de veículos automotores de vias terrestres que, além dos danos causados pelos caminhões segurados, cobre também danos causados pela carga transportada, inclusive eventuais danos ao meio ambiente, isentando assim a **CESAN** de qualquer responsabilidade perante os mesmos.
- 7.1.16 Assumir todos os riscos, responsabilidades e ônus pelos seguros de seu pessoal, veículos, instalações, equipamentos e danos causados à **CESAN** e a terceiros.
- 7.1.17 Todo o pessoal envolvido no carregamento e descarregamento de cilindros deve estar devidamente equipados com os equipamentos adequados.

7.1.18 A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à sua expensas, aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o nº da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - 2. bons princípios de urbanidade;**
 - 3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à CESAN:

7.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste CONTRATO.

7.2.2 Fornecer as especificações, instruções e as localizações onde os serviços serão executados e quaisquer alterações de rotina de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da

- CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.
- 155

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – O-DSO** da **CESAN**.

- 10.2 A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

- 10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação se a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos

SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;

c) verificação se a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN) se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

d) verificação se Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada;

e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;

f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal, consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;

g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;

h) antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.6 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.

10.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.7.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(V_1 - V_0)}{V_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado:

Vf = Valor da fatura dos serviços:

V = Índice da coluna 15 (Máquinas e Equipamentos);

Índice com indicador "1" = relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à **CESAN**.

157

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstante, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

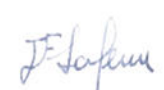
- 13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 10 de julho de 2008.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

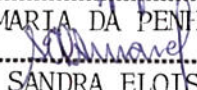


CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



CARLOS GIOVANI BITTI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 757.063.187-00

TESTEMUNHAS:

- a)  CPF.526.230.337-49
MARIA DA PENHA B. DE MATOS
- b) 
SANDRA ELOÍSA R. DO AMARAL
CPF.836.773.136.00

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 151/2008**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de Locação de Equipamentos com operador, para execução de serviços de içamento, movimentação e transporte de motores, bombas, cilindros de cloro e tubos nas áreas operacionais da CESAN localizadas na Grande Vitória, Espírito Santo.

LOTE 01

VALOR: R\$ 359.450,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE OS VALORES/ HORA ORÇADOS PELA CESAN DE 1,42% (UM VIRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO)

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 360 (trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF:Pregão Eletrônico nº114/2008.

Protocolo: 853-2008-00081

Vitória, 11 de julho de 2008.

**Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 40048**

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 18/2008**

Contratante: Ceturb-GV

Contratada: Rhumo Consultoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para reavaliar a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos e Salários da Ceturb-GV.

Valor Total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Prazo de Vigência: 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, a partir de 07/07/2008.

Processo: Ceturb-GV nº 511/07

Vitória, 11 de julho de 2008

**DENISE DE M.C.
GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.
Protocolo 39845**

**VISITE NOSSO SITE
WWW.dio.es.gov.br**

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, assinou nesta data, o seguinte ato:

ERRATA:

Na Instrução de Serviço 528/2008, protocolo 18141, publicada DO de 04.04.2008,

Onde se lê:

Exonerar, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **João Barbosa Bento;**

Leia-se:

Exonerar, a contar do dia 28/03/2008, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **José Barbosa Bento;**

Vitória, 10 de Julho de 2008.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA
Diretora Geral - DETRAN ES
Protocolo 40061**

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, assinou nesta data, o seguinte ato:

ERRATA:

Na Instrução de Serviço 1034/2008, publicada DO de 10.07.2008,

Onde se lê:

EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "a", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Délio Ferreira Teixeira** do cargo de Agente de Serviço II do PAV de Ecoporanga da Ciretran de Barra de São Francisco do DETRAN-ES, Ref. DC-07.

Leia-se:

EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "a", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Délio Ferreira Teixeira** do cargo Chefe do PAV de Ecoporanga da Ciretran de Barra de São Francisco do DETRAN-ES, Ref. DC-07.

Vitória, 10 de Julho de 2008.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA
Diretora Geral - DETRAN ES
Protocolo 40062**

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE Nº 044/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da CAMPANHA MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 12 de julho de 2008 até 26 de agosto de 2008.

VALOR - valor total R\$: 318.394,00 (trezentos e dezoito mil trezentos e noventa e quatro reais).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Resolução nº081/08 do Conselho de Administração do DETRAN-ES, processo nº 40954161.

Vitória, 10 de julho de 2008.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA
Diretora Geral do DETRAN/ES
Protocolo 40085**

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE Nº 049/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA A GAZETA NORTE SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da CAMPANHA DO MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 12 de julho de 2008 até 26 de agosto de 2008.

VALOR - valor total R\$ 53.084,00 (cinquenta e três mil e oitenta e quatro reais).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Resolução nº081/08 do Conselho de Administração do DETRAN-ES, processo nº 40954161.

Vitória, 10 de julho de 2008.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA
Diretora Geral do DETRAN/ES
Protocolo 40086**

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA Nº 056/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO LTDA.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação de mídia da CAMPANHA MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 12 de julho de 2008 até 26 de agosto de 2008.

VALOR - valor total R\$: 64.000,00 (sessenta e quatro mil).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Resolução nº081/08 do Conselho de Administração do DETRAN-ES, processo nº 40954161.

Vitória, 10 de julho de 2008.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA
Diretora Geral do DETRAN/ES
Protocolo 40087**

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE Nº 050/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA A GAZETA NOROESTE VIDIO EXPRESS LTDA.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da CAMPANHA MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 12 de julho de 2008 até 26 de agosto de 2008.

VALOR - valor total R\$: 37.560,00 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Resolução nº081/08 do Conselho de Administração do DETRAN-ES, processo nº 40954161.

Vitória, 10 de julho de 2008.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA
Diretora Geral do DETRAN/ES
Protocolo 40089**

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE Nº 047/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da CAMPANHA MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 12 de julho de 2008 até 26 de agosto de 2008.

VALOR - valor total R\$: 132.230,00 (cento e trinta e dois mil duzentos e trinta reais).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Resolução nº081/08 do Conselho de Administração do DETRAN-ES, processo nº 40954161.

Vitória, 10 de julho de 2008.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA
Diretora Geral do DETRAN/ES
Protocolo 40093**

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE Nº 024/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI - TV GUARAPARI

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da CAMPANHA DO MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 12 de julho de 2008 até 26 de agosto de 2008.